

## O LIBERALISMO ECONÓMICO NA OBRA DE JOSÉ DA SILVA LISBOA\*

JOSÉ LUÍS CARDOSO  
Instituto Superior de Economia e Gestão  
Univesidade Técnica de Lisboa

### Resumo

A presente comunicação procura discutir a coerência do vínculo de José da Silva Lisboa aos ideais de liberalismo económico, tendo sobretudo em atenção as acções que desenvolveu e os textos que publicou entre 1804 e 1810.

Começarei por destacar a importância do legado de Adam Smith que Silva Lisboa incorpora nos seus *Princípios de Economia Política* como referência de autoridade central para o processo de legitimação da mensagem que procura veicular através do seu livro.

Analisarei de seguida os seus escritos de carácter e intuito mais marcadamente doutrinários, no rescaldo da abertura dos portos e dos Tratados de Amizade e de Comércio celebrados entre Portugal e Inglaterra em 1810. As *Observações* que Cairu então produziu, quer sobre o “comércio franco” e “a franqueza da indústria”, quer sobre “os liberais princípios da nova legislação do Brasil”, são uma reafirmação das ideias de liberalismo económico que vinha persistentemente advogando.

Por fim, procurarei avaliar globalmente o significado do papel que desempenhou quer no processo de abertura dos portos brasileiros em 1808, quer na criação de uma aula de economia política no Rio de Janeiro, nesse mesmo ano. Recorde-se que estas iniciativas constituíram os primeiros actos legislativos da corte instalada em território brasileiro, na sequência das invasões francesas na metrópole. O trajecto de Silva Lisboa será acompanhado com algumas referências à obra de D. Rodrigo de Souza Coutinho, um outro autor crucial para a compreensão das mutações que o império luso-brasileiro sofre durante os anos 1808-1810.

---

\* Versão preliminar de preparação de mesa redonda “Pensamento económico: o liberalismo de Cairu em Questão.”

## 1.

A adesão incondicional de Silva Lisboa ao sistema de economia política preconizado por Adam Smith é claramente demonstrado e documentado pela leitura dos *Princípios de Economia Política*, especialmente do capítulo em que procura rebater as teses de Joaquim José Rodrigues de Brito acerca da superioridade do sistema económico sustentado pelos fisiocratas. No seu conjunto, o livro procura mostrar a relevância e correcção dos princípios desenvolvidos na *Riqueza das Nações*, sendo Silva Lisboa sobretudo influenciado pela mensagem de abertura económica, no sentido de uma maior liberdade de actuação dos agentes económicos individuais. É o que fica expresso na seguinte passagem:

“A simplicidade e dignidade do sistema de Smith, entronizando o trabalho, e a liberdade de cada indivíduo no manejo dos seus negócios, sem intervenção dos que exercem poder de Estado, segura a riqueza, extirpa a preguiça, e tem por base e abono a doutrina das Divinas Letras, que manda cada indivíduo seguir a economia da formiga, a qual trabalha e acumula pelo próprio interesse e previdência, sem algum externo director público” (Lisboa 1804, 92).

Para Silva Lisboa, eram justamente as situações de restrição impostas aos agentes económicos – tais como a vigência de “estancos, vínculos, bens de mão morta, embargos, taxas, e outros achados de obscuros tempos” (ibid, 5) – que exigiam uma especial tomada de atenção por parte dos governantes e legisladores, aos quais competiria promover a aplicação das leis essenciais da economia política, definida como “a ciência e arte de prover às necessidades, e comodidades de uma nação, para o fim da maior opulência dos particulares e do Estado” (ibid, 38). Os seus objectivos eram os de mostrar a inconveniência de toda e qualquer legislação discricionariamente impeditiva da acção económica, e de glorificar a “indústria activa, trabalho discreto, instrução franca, comércio livre”, de modo a que “se deixe a cada indivíduo livremente trabalhar, instruir, e dispor em boa fé do fruto do seu trabalho honesto” (ibid, 29).

Em função de tais objectivos, nitidamente inspirados num ideário de liberalismo económico, define o autor um conjunto de princípios de economia política cuja essência se poderá aglutinar nos seguintes postulados: segurança da propriedade e da

liberdade individuais garantidas pelo soberano, a quem igualmente compete a manutenção e a propagação da moralidade e da instrução pública; distribuição das actividades de acordo com a escolha espontânea dos indivíduos; incentivo do trabalho produtivo e promoção do crescimento dos fundos anualmente acumulados<sup>1</sup>.

Enquadrando estes princípios, José da Silva Lisboa não poupa as sistemáticas referências a uma acção não interventora do Estado, reafirmando que “o soberano deve exercer antes um poder puramente tutelar, e de benéfica influência (...) do que autoridade compulsória e de direcção imediata” (ibid, 59).

Para enfatizar as suas convicções de feição liberal, recorre insistentemente ao exemplo dado por Adam Smith e por alguns dos seus seguidores e divulgadores europeus. E ao mérito da *Riqueza das Nações* contrapõe a menoridade, quer da anterior obra dos fisiocratas e de James Steuart, quer da crítica de autores posteriores. Saliente-se que nestas passagens do seu livro Silva Lisboa revela um invulgar conhecimento da literatura económica coeva produzida no exterior, conhecimento esse que viria a evidenciar e testemunhar ao longo da sua carreira literária.

Todos os seus argumentos pró-smithianos confluem no capítulo final, destinado a enaltecer a “exacção filosófica e ortodoxia política das doutrinas de Smith” (ibid, 191), e cuja extrema exaltação panegírica é bem patente no seguinte excerto:

“Com Smith, que abrangeu tudo quanto havia de bom e seguro na navegação do atlântico económico, teremos sábio palinuro, prumo certo, e exacta carta de marear, para se poder proejar em todos os rumos e direcções da indústria, para o maior cúmulo possível de opulência e prosperidade da nação. Os obstinados e atrasados, que não se quiserem desmamar do primeiro leite, ficarão raquíticos e em perpétua atrofia” (ibid, 199).

---

<sup>1</sup> Para uma análise detalhada destes princípios orientadores no pensamento económico de José da Silva Lisboa cf Almodovar 1995.

### 3.

Este apreço pela *Riqueza das Nações* voltaria a manifestar-se nas suas três *Observações*, publicadas no Rio de Janeiro entre 1808 e 1810. Silva Lisboa desempenhava então o cargo de Deputado e Secretário da Mesa da Inspeção da Agricultura e Comércio na Bahia, sua cidade natal. Foi também na Bahia que teve lugar a primeira acomodação da comitiva do Príncipe D. João no início do ano de 1808, quando a corte se transferiu para o Brasil. E da Bahia foi escrita a Carta Régia de 28 de Janeiro de 1808 que estabeleceu o fim das relações comerciais exclusivas entre o Brasil e a metrópole.

José da Silva Lisboa esteve directamente ligado à elaboração desta Carta Régia, certamente por incumbência de D. Rodrigo de Souza Coutinho, o mais influente conselheiro do Príncipe D. João<sup>2</sup>. Entre outros aplausos de idêntico teor encomiástico e gongórico, este acto merece-lhe os epítetos de “nobre foral e magna carta dos Estados ultramarinos” (Lisboa 1808-9, 157) ou de “filantrópico diploma, Mandado novo e civil Evangelho da paz e da boa vontade de todos os homens, que respeitam o direito das gentes” (Lisboa 1810b, 6).

Mas a abertura dos portos brasileiros – cujas consequências serão mais detalhadamente discutidas na próxima secção – assim como os primeiros passos dados para a instalação de manufacturas no Brasil, obtiveram de Silva Lisboa mais do que um aplauso meramente panfletário. Com efeito, Cairu deve ser considerado o principal ideólogo e doutrinador do processo de liberalização e de livre-cambismo então iniciado de forma institucionalmente sustentada, cujas vantagens anunciara já nos *Princípios de Economia Política* de 1804.

As *Observações* desempenham um papel fundamental na justificação e legitimação de uma trajectória de desenvolvimento económico do território brasileiro assente em princípios de liberalismo económico, quer no plano interno, quer no plano externo. Por conseguinte, é bem visível a sua preocupação em reafirmar as virtudes de uma “legislação económica de princípios liberais os mais próprios a felicitar os povos deste continente [Brasil]” (1810b, 1), refutando hipotéticas ou reais objecções

---

<sup>2</sup> Foi o próprio Silva Lisboa que testemunhou a sua responsabilidade pessoal na redacção da Carta Régia. Cf. Lisboa 1808-9, 9.

arreigadas aos vícios de um pacto colonial de tipo mercantilista, fazendo os “possíveis esforços por exterminar deste país o espírito de monopólio” (1810a, 141), sistematizando os requisitos essenciais ao estabelecimento de manufacturas no Brasil e sujeitando as suas orientações sobre o desenvolvimento económico brasileiro à envolvimento benéfica de um novo modelo de divisão internacional do trabalho.

O auxílio doutrinal que Adam Smith proporciona à edificação desse modelo é recorrentemente explicitado, conforme se observa na seguinte passagem ilustrativa.

“A doutrina de Smith sobre a franqueza do comércio não consiste em uma mera teoria de gabinete; ela se funda sobre factos incontestáveis, sobre os instintos e sentimentos de todos os homens não preocupados com o seu egoístico interesse, e sobre a experiência e história das nações. A faculdade de contratar e de trocar é o característico da espécie humana (...). Sem ela, os homens não se podiam ajudar em mútua cooperação, e permuta dos supérfluos frutos de seus trabalhos (...). Por isso os países onde há maior divisão do trabalho, e mais franqueza de comércio, para se dar extracção aos grandes e variados produtos que resultam dessa divisão, são os mais ricos e populosos. Tais factos estão aos olhos de todo o mundo. Deles Smith deduziu as suas regras. Os anais da sociedade dão o mais autêntico testemunho das verdades que ele ensinou” (Lisboa 1808-9, 170).

#### 4.

A transferência da corte para o Brasil, na sequência da ocupação francesa da metrópole, não impedia que a mesma nação, separada pelo Atlântico, continuasse a cumprir o seu destino. Para sustentar o sentimento pátrio, reforçava-se o dogma da unidade política de um império cuja capital se deslocava, por força e exigência das pressões externas.

Um dos mentores dessa estratégia imperial foi D. Rodrigo de Souza Coutinho que, após ter exercido importantes cargos governativos entre 1796 e 1803 e após se ter retirado da vida política activa durante cerca de 4 anos, regressou em força como

principal valido e conselheiro do Príncipe Regente e futuro rei D. João VI. A seus olhos, a deslocação para o Brasil não representava uma fuga atemorizada. Pelo contrário, correspondia à execução de um plano perfeitamente enquadrável na ideia de uma nação imperial cuja sede podia provisoriamente deslocar-se, se tal fosse uma exigência imposta pela manutenção da sua integridade. Aliás, refira-se que esse era um projecto por si há muito acalentado (seguindo as pisadas pioneiras que D. Luís da Cunha havia dado nas suas *Instruções Inéditas* de 1735-1736) e que agora se viabilizava pela força das circunstâncias externas<sup>3</sup>.

Quanto ao outro princípio essencial ao sustentáculo da monarquia imperial, isto é, a dependência económica das periferias coloniais face à metrópole europeia, o desenrolar da conjuntura política e diplomática impunha significativas mudanças ao modelo prevalecente. Deixava de ser concebível uma política colonial europeísta que restringia e subordinava aos imperativos económicos continentais o apetrechamento e o desenvolvimento dos domínios ultramarinos. Porque era agora o mais importante desses domínios que recebia o rei e a corte em residência duradoura. Deixava igualmente de ser admissível a ideia de manter sob reserva os compromissos decorrentes da aliança com a Inglaterra que, combatida e cercada no continente europeu, necessitava das matérias-primas e dos mercados que o "mar português" lhe proporcionava. A preciosa e decisiva ajuda militar inglesa para libertar a metrópole da ocupação napoleónica tinha um preço que não podia ser regateado.

O primeiro sinal de abertura do mercado colonial aos ingleses foi desde logo dado, ainda a corte não aportara no Rio de Janeiro. Da Bahia, a 28 de Janeiro de 1808, era escrita a Carta Régia mediante a qual se ordenava que "sejam admissíveis nas alfândegas do Brasil todos, e quaisquer géneros, fazendas, e mercadorias transportadas, ou em navios estrangeiros das potências que se conservam

---

<sup>3</sup> Para uma apresentação sintética das *Instruções Inéditas* e da proposta "visionária e radical" de D.

em paz com a minha real coroa ou em navios dos meus vassallos" e que "não só os meus vassallos, mas também os sobreditos estrangeiros possam exportar para os portos, que bem lhes parecer a benefício do comércio, e agricultura, que tanto desejo promover, todos, e quaisquer géneros, e produções coloniais, à excepção do pau-brasil ou outros notoriamente estancados" (CLP, Tomo V, 477). Conforme já atrás se assinalou, exigem fortes indícios de que esta carta tenha sido escrita por José da Silva Lisboa.

Até então, a possibilidade de estabelecimento de actos de natureza comercial por navios estrangeiros em portos brasileiros era apenas admitida em situações excepcionais de acostagem forçada em que, por falta de meios de pagamento, as despesas tivessem que ser custeadas através da venda de produtos que tais navios transportassem. A abertura dos portos agora decretada constituía o primeiro sinal de uma mais vasta abertura económica que a breve trecho se iria processar.

Ainda na Bahia vai ser anunciada a segunda medida legislativa decretada pelo Príncipe Regente: a instituição de uma aula de economia política, destinada a proporcionar as luzes de uma boa governação<sup>4</sup>. Tal medida encontrava, por certo, boa receptividade junto de um grupo de letrados brasileiros particularmente sensíveis à importância dos conhecimentos eruditos e dos saberes práticos para a modernização da vida económica e social da colónia.

Com efeito, a criação da aula justificava-se por ser "absolutamente necessário o estudo da ciência económica na presente conjuntura em que o Brasil oferece a melhor ocasião de se porem em prática muitos dos seus princípios, para que os meus vassallos sendo instruídos neles" (Decreto de 23 de Fevereiro de 1808). Este mesmo decreto concedia a José da Silva Lisboa mercê da propriedade e regência da cadeira, estipulando-lhe o vencimento de 400 mil réis que poderia acumular com os ordenados de secretário e deputado da Mesa da Inspecção da Agricultura e Comércio da Bahia.

---

Luís da Cunha cf. Magalhães 1998, 27-29. Sobre a visão imperial de D. Rodrigo cf. Maxwell 1998.

<sup>4</sup> Decreto de 23 de Fevereiro de 1808. Sobre esta matéria cf. Rocha 1996, 36-39 e Almodovar 1992.

Apesar das intenções estabelecidas em decreto, os indícios parecem confirmar que a aula não teve o sucesso desejado. É o que se depreende da leitura das petições e requerimentos (datados de Abril a Setembro de 1808) em que José da Silva Lisboa reclama o pagamento do seu ordenado<sup>5</sup>. O regente nomeado estava preocupado em garantir a prometida remuneração, invocando os seus méritos e “assiduidade literária”, assim como os custos inerentes à sua deslocação, e de sua família, da Baía para o Rio de Janeiro. Apesar de não se conhecer o teor da resposta oficial aos seus pedidos insistentes, parece lícito admitir que José da Silva Lisboa não recebia o seu ordenado pela simples razão de que não chegou a exercer o ofício de professor.

De facto, num dos seus requerimentos revela ter “observado que o público não conhece a importância daquela ciência, nem está preparado para ela com os estudos competentes, e está cheio de enormes preocupações a esse respeito. O suplicante antes de receber instruções oficiais e se designar autor por que haja de explicar, não se anima a dar lições regulares, especialmente sobre as doutrinas mais melindrosas da administração pública, e que só convém expor aos destinados às magistraturas e empregos de finança e polícia, tendo já o espírito formado com conhecimentos de sólida literatura. Considera portanto que o genuíno método de instrução do povo com tal assunto deve ser geral, e não local, por escrito, e não de viva voz, nas circunstâncias presentes, dando-se pelo prelo um curso de leitura aprovado pelo governo. O suplicante tem para isso pronta a sua obra da *Tentativa Económica*, que já dedicou a S.A.R., e que depositará na Secretaria de Estado, se o mesmo Augusto Senhor o determinar, ultimadas as correcções que lhe está dando, para o que precisa algum tempo, e socorro de dois escreventes, de ordem superior”<sup>6</sup>.

Recorrendo a argumentos de carácter político e pedagógico, Silva Lisboa advoga a insustentabilidade de uma aula pública de economia política, descartando-se habilmente da responsabilidade que lhe havia sido confiada. A principal dificuldade parecia residir na falta de conhecimentos básicos do público a quem se destinava a aula. Para os que presumivelmente dispusessem de tais luzes, porém, sobrava o risco de se ensinarem «doutrinas melindrosas» que exigiam prévia e cuidadosa preparação pedagógica. Para corresponder aos objectivos de criação da cadeira, e para não frustrar a confiança que nele tinha sido depositada, propõe-se então rever a sua

---

<sup>5</sup> Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Fundo Visconde de Cairú. AP1 – Caixa 1 – Pasta 1.

<sup>6</sup> AP 1, Pasta 1, Doc. 1, Requerimento de 24 de Agosto de 1808.



*Tentativa Económica* (ou seja, os *Princípios de Economia Política* dados à estampa em 1804) requisitando para isso o serviço de dois ajudantes.

Apesar de não ter logrado pôr o curso a funcionar, Silva Lisboa preocupou-se em demonstrar que a sua missão tinha que ser dignificada com ordenado compatível, insurgindo-se contra o facto de o montante atribuído (400 mil réis) ser idêntico ao de um professor de gramática (ibid, Doc. 1, 24 de Agosto de 1808), ou reclamando pelo facto de a cadeira de mineralogia estabelecida na Universidade de Coimbra proporcionar ao respectivo regente, José Bonifácio de Andrade e Silva, a quantia de 800 mil réis, o que em seu entender seria excessivo para o ensino de “uma ciência que, posto seja muito útil, não tem comparação com a ciência económica que o maior mestre da *Riqueza das Nações*, Adam Smith, considera própria do legislador e homem de Estado” (ibid, Doc. 5, s/d).

Este episódio da criação frustrada da cadeira de ciência económica no Rio de Janeiro é um bom exemplo de como, tantas vezes, as intenções ilustradas dos legisladores não conseguem ter repercussão prática e imediatamente concretizada. As justificações dadas pelo regente virtual não relevam pela constatação do fracasso, mas sim pela verificação das circunstâncias que tornavam premente a aprendizagem de uma ciência útil a legisladores e homens de Estado.

Silva Lisboa não teve oportunidade de dar as suas lições mas pôde explicar os seus pontos de vista sobre as vantagens do sistema económico liberal numa série de 3 pequenos livros que publicou entre 1808 e 1810, a que atrás já se fez referência. Curiosamente, o primeiro desses textos foi a obra que inaugurou a actividade da Imprensa Régia no Brasil.

O alcance político e o significado simbólico desse facto, juntamente com o pioneirismo do decreto de criação da aula de economia política, não podia ser maior. Numa era de profunda transformação das relações coloniais e de criação de um espaço económico adequado à experimentação e ensaio de medidas de liberalização económica, nada melhor do que procurar instituir e formalizar a aprendizagem e a divulgação dos princípios que deviam orientar a nova administração política sediada no Brasil. E, como veremos em breve, a boa nova da economia política deixou as suas marcas bem vincadas.

Entretanto, a legislação publicada continuava a testemunhar a profundidade das mudanças em curso. O alvará de 1 de Abril de 1808 revogou a anterior proibição de instalação de manufacturas no Brasil e domínios ultramarinos e autorizou “qualquer dos meus vassallos a estabelecer todo o género de manufacturas, sem exceptuar alguma, fazendo os seus trabalhos em pequeno ou em grande, como entenderem, que mais lhes convém” (*CLP*, Tomo V, 484). O alvará de 28 de Abril de 1809 isentou de direitos de entrada “todas as matérias primeiras que servirem de base a qualquer manufactura”, cujos produtos ficariam também isentos de direitos de exportação; para além disso, o mesmo alvará criou incentivos à “introdução de novas máquinas dispendiosas e utilíssimas”, a fim de se apetrechar convenientemente a estrutura industrial emergente em território brasileiro (*CLP*, Tomo V, 733)<sup>7</sup>.

Não se pode ignorar, todavia, que as referidas facilidades legislativas concedidas à instalação de manufacturas no Brasil poderiam fazer perigar o predomínio concorrencial inglês, inicialmente garantido pela franquia dos portos. Se dúvidas existissem, a análise do conteúdo do tratado de amizade e comércio celebrado entre Portugal e a Grã-Bretanha em Fevereiro de 1810 rapidamente as faria dissipar. Na realidade, este tratado introduziu um nítido elemento de desequilíbrio na apregoada e legislada liberdade de produção e de comércio, desequilíbrio esse que fazia balancear para o lado inglês as cláusulas e prerrogativas que lhe asseguravam uma situação de privilégio. As manufacturas inglesas obtinham condições preferenciais através de uma redução de direitos de entrada que inviabilizava a competitividade dos produtos portugueses<sup>8</sup>.

O desenvolvimento das estruturas nacionais de produção industrial – designadamente das manufacturas que se ensaiava estabelecer no Brasil – não podia ser concebido de forma independente das condições implícitas numa aliança política indispensável à integridade da soberania política portuguesa. Por conseguinte, o tratado de 1810 vem demonstrar a ambivalência de um destino que, para ser trilhado, tinha também de ser negociado em condições economicamente adversas.

D. Rodrigo de Souza Coutinho representou, em todo este processo, um papel de grande protagonismo. Os diplomas de incentivo à produção manufactureira no Brasil

---

<sup>7</sup> Cf. tb alvarás de 6 de Outubro de 1810 e de 13 de Julho de 1811, de teor idêntico.

foram, seguramente, da sua lavra. Mas foi também a sua mão que assinou, pela parte portuguesa, o tratado de 1810 que consagrou os privilégios comerciais proporcionados aos produtos manufacturados ingleses.

A justificação dos novos equilíbrios económicos e sociais decorrentes do tratado foi publicamente defendida na Carta Régia de 7 de Março de 1810, cuja redacção foi da responsabilidade de D. Rodrigo. Trata-se de um documento de grande significado, por dois motivos fundamentais: em primeiro lugar, porque sintetiza e justifica as medidas e compromissos estabelecidos pela corte portuguesa no Rio de Janeiro; em segundo lugar, porque procura minimizar os efeitos do tratado luso-britânico, anunciando um conjunto de providências que garantiriam o desenvolvimento económico do reino, sobretudo na sua componente continental. Em ambos os motivos, a narrativa explicativa é conduzida por argumentos que recorrem à linguagem da economia política.

Como justificação das reformas encetadas no Brasil, e em virtude da transferência da corte para o Rio de Janeiro, refere a Carta Régia ter sido “necessário procurar elevar aquelas partes do império livres da opressão” e, para esse fim, ter sido necessário “adoptar os princípios mais demonstrados de sã economia política, quais o da liberdade, e franqueza do comércio, o da diminuição dos direitos das alfândegas, unidos aos princípios mais liberais” (*CLP*, Tomo V, 859). O fim em vista com o processo de liberalização da economia brasileira era, naturalmente, o de proporcionar um acréscimo da oferta de bens agrícolas e manufacturados que se ajustasse à crescente pressão da procura. Assim se explicava o levantamento da proibição de instalação de fábricas no Brasil e o fomento de um sistema de liberdade de produção e de comércio cuja legitimidade era superiormente vigiada por princípios de “sã economia política”. Assim se explicava também que, para que não se pensasse que o desenvolvimento das manufacturas do reino ficaria votado ao desprezo, a Carta Régia fizesse alusão às providências para isentar os produtos manufacturados na metrópole do pagamento de direitos de entrada nos portos brasileiros<sup>9</sup>. Todas estas matérias obtinham acolhimento junto dos intelectuais de origem brasileira que, de forma pioneira, vinham argumentando em favor da adopção dos princípios doutrinários do

---

<sup>8</sup> A análise dos tratados de 1810 tem já uma assinalável tradição na historiografia luso-brasileira, sendo parte integrante dos estudos de Alexandre 1993, Arruda 1980, Novais 1979 e Pereira 1987. Cf. tb. as recentes sínteses de Alexandre 1998, Pedreira 1998 e Neves 1995.

<sup>9</sup> Decretos de 28 de Janeiro de 1809 e de 7 de Agosto de 1810 (*CLP*, Tomo V, 723 e 900)

laissez faire. Deste grupo todo o destaque deve ser dado a José da Silva Lisboa, pela militância com que advogou a abertura da economia brasileira à luz da mensagem veiculada pela *Riqueza das Nações*.

Para Souza Coutinho, tal como para José da Silva Lisboa, ambos leitores atentos de Adam Smith, as vantagens inerentes à modificação do antigo sistema colonial não ofereciam qualquer espécie de dúvida. Sobretudo devido às acrescidas possibilidades de desenvolvimento de uma economia aberta, conforme se depreende da seguinte leitura:

“Portugal há-de ganhar mais com o aumento que há-de ter o Brasil depois dos liberais princípios que V.A.R. mandou estabelecer, do que antes ganhava com o sistema restrito e colonial que existia; Portugal há-de ser sempre o depósito natural dos géneros do Brasil, e o depósito há-de ser muito maior; Portugal há-de ter melhor, e maior consumo para as suas produções, e fábricas do que antes tinha; e finalmente o exemplo do sucedido em Inglaterra depois da separação dos Estados Unidos que Smith predisse há-de também verificar-se em Portugal”<sup>10</sup>.

Quer na metrópole, quer no Brasil, procurava-se pôr em prática um “sistema grande e liberal de comércio” que culminava naturalmente no tratado de amizade e comércio celebrado com a Grã-Bretanha. Já referimos que o significado deste tratado foi o de regulamentar a liberdade de comércio na perspectiva dos interesses da indústria e marinha mercante inglesas, não se justificando a ideia de encadeamento coerente que lhe atribuiu o Conde de Linhares. Aliás, as palavras que na Carta Régia dirige ao clero, nobreza e povo do reino, parecem constituir um rebate de consciência sobre os efeitos negativos que o tratado fazia legitimamente presumir.

Deste modo passamos a invocar o segundo motivo da relevância da Carta Régia redigida pela hábil mão de D. Rodrigo de Souza Coutinho, ou seja, as suas características de documento político destinado a tranquilizar os interesses económicos dos respectivos destinatários na metrópole e a apontar uma orientação para a estratégia de desenvolvimento económico a ser seguida.

---

<sup>10</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Carta ao Príncipe Regente* de 16 de Agosto de 1809, in Lima 1909, Tomo II, 214.

“Não cuideis que a introdução das manufacturas britânicas possa prejudicar a vossa indústria” (*CLP*, Tomo V, 859): tal parece ser a frase-chave da mensagem veiculada pela Carta Régia. Porém, esse objectivo de desdramatização trazia consigo o reconhecimento da falência de um processo de desenvolvimento ou de relançamento industrial que, conseqüentemente, ficava relegado para um plano subalterno. É o que com toda a clareza transparece quando se diz que “O emprego dos vossos cabedais é por agora justamente aplicado na cultura das vossas terras, no melhoramento das vossas vinhas, na bem entendida manufactura do azeite, na cultura dos prados artificiais, na produção das melhores lãs, na cultura das amoreiras e produção das sedas”, ou ainda quando se afirma que esta actividade centrada no sector agrícola “é a única sólida, e a que toma fortes raízes, e que progredindo pelos devidos passos intermediais, chega ao maior auge e lança então aqueles luminosos raios, que ferem os olhos do vulgo, e que ainda a homens de superiores luzes fizeram crer, que as manufacturas eram tudo, e que para consegui-las, o sacrificio da mesma agricultura era útil e conveniente” (*ibid*).

Através desta inesperada confissão agrarista, D. Rodrigo procura demonstrar que a prosperidade das manufacturas dependia da competitividade dos seus produtos que, por sua vez, estava dependente de um desenvolvimento da agricultura que proporcionasse bens alimentares e salários a baixo preço, dotação permanente de matérias-primas e solidez do mercado interno. Não podia ignorar os efeitos imediatos do tratado de 1810, admitindo sem equívocos que “a diminuição dos direitos das alfândegas há-de produzir uma grande entrada de manufacturas estrangeiras”. Todavia, se daí adviesse o encerramento ou paralisação de alguma manufactura nacional, seria “uma prova que essa manufactura não tinha bases sólidas, nem dava uma vantagem real ao Estado” (*CLP*, Tomo V, 860).

Por conseguinte, toda a argumentação da Carta Régia de 7 de Março de 1810 desemboca na manifestação de uma clara preferência por um modelo de desenvolvimento centrado na agricultura. A regra de ouro da liberalização do mercado externo, concebida à luz dos princípios de “sã economia política”, mas estatuída sob indisfarçável pressão inglesa, implicava uma competitividade precária aos produtos manufacturados portugueses. A industrialização teria de ser preterida em benefício de um desenvolvimento agrícola que simultaneamente assegurasse, quer uma

especialização produtiva vantajosa, quer uma indução futura de desenvolvimento das manufacturas.

Esta aposta estratégica trazia consequências importantes no plano das reformas que urgia introduzir no sector agrícola, designadamente no que se refere à abolição de entraves institucionais e fiscais e, acima de tudo, no que se refere à própria reforma do regime dos forais. Apesar de não ser este o local apropriado para o desenvolvimento deste problema, convirá realçar que também aqui soube D. Rodrigo antecipar uma das questões cruciais para o desmantelamento da economia de antigo regime.

## 5.

Reflectindo sobre o alcance dos tratados de amizade e comércio de 1810, rebatendo os argumentos dos que clamavam contra os seus efeitos nefastos, escreveu D. Rodrigo de Souza Coutinho:

“Pequenas entortilhadas ideias, que tinham por bases palavras ou princípios a que se dava imaginário peso, qual o de Actos de navegação, privilégios exclusivos concedidos ao comércio nacional, direitos protectores da indústria, e muitas outras concepções brilhantes que foram por muitos séculos o prestígio de grandes e iluminadas nações, ficaram ainda habitando muitas cabeças onde não podia acomodar-se o grande, belo e simples sistema de liberdade de princípios, que fazendo ver sobre sólidas bases que a felicidade das nações dependia essencialmente da acumulação de cabedais, e que estes derivavam como de fonte da remoção de todos os obstáculos que se opunham ao natural nível que devia resultar da livre concorrência de todos os que manejavam as fontes da riqueza nacional, que onde era tão essencial como ocupar-se de dar todas as facilidades à agricultura, comércio, indústria e navegação, deixando a cada um o melhor emprego daquilo em que se exercitava, e que certamente seguiria o melhor possível logo que suficientes luzes lhe mostrassem sem coacção o que havia de melhor entre todas as nações. Eis aqui o motivo porque há ainda pessoas que fecham os olhos à luz do dia, e querem desconhecer a felicidade de que goza o Brasil, que é talvez sobre o globo uma das nações que menos sofre das calamidades que desolam todo o universo, e que tudo deve aos liberaes princípios que S.A.R. o Príncipe Nosso Senhor adoptou, e que certamente a experiência cada dia justificará mais. A convicção em que estou destas verdades é que me obriga a falar neles, e se o meu engano não é extremo, certamente ousar avançar que jamais me hei-de arrepender do que tenho proposto e escrito em semelhante matéria para o serviço de S.A.R., que haverá quem ame tanto como eu, mas não certamente mais”<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> *Apontamentos em defesa do tratado de comércio de 1810* (27 de Agosto de 1811). In RSC, Tomo II, 400.

Tal como D. Rodrigo de Souza Coutinho, também José da Silva Lisboa foi um dos mais acérrimos defensores dos princípios livre-cambistas da “sã economia política”. Tal atitude foi o resultado de uma opção estratégica crucial numa conjuntura política e diplomática em que a manutenção da soberania política implicava cedências e compromissos no terreno económico. A abertura dos portos do Brasil e a assinatura dos tratados de amizade e comércio de 1810, exarados em nome do sacrossanto princípio da liberdade de comércio, recompensavam a coroa inglesa pelas acções militares libertadoras na metrópole invadida pelas tropas napoleónicas.

Neste contexto, o Conde de Linhares e o Visconde de Cairú faziam jus ao seu coerente alinhamento pró-britânico e eram naturalmente levados a aceitar os pressupostos doutrinários que ditavam as novas orientações estratégicas para o desenvolvimento da economia portuguesa e brasileira. A adesão de ambos à ideologia livre-cambista pode ser entendida como corolário de um processo de assimilação doutrinária que, quer num quer noutro, foi fortemente marcado pela leitura da *Riqueza das Nações* de Adam Smith.

Os ingredientes reformistas dos planos e projectos que apresentou durante a sua carreira ministerial – quer para o Brasil, quer para a metrópole – confirmam a permeabilidade de D. Rodrigo aos ideais de liberalismo económico que ajudavam a redimensionar os espaços de actuação dos agentes económicos individuais, em prol da felicidade pública. O mesmo se verificou em relação a José da Silva Lisboa, para quem a adopção desses preceitos liberais no plano das relações externas era certamente mediada por considerandos em que pesavam os superiores interesses nacionais de salvaguarda da independência política.

A economia política liberal era bem acolhida em território brasileiro, uma vez que se lhe reconhecia a virtude de contribuir para a integralidade do império. O império luso-brasileiro era, afinal, um espaço propício à construção do território providencial da economia política.



## Referências

- Alexandre, Valentim, 1993. *Os Sentidos do Império. Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento.
- Alexandre, Valentim, 1998. O processo de independência do Brasil. In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (eds.), *História da Expansão Portuguesa*, Vol. IV, 10-45.
- Almodovar, António, 1992. Portugal e Brasil: a economia política em dois continentes. In: J. L. Cardoso e A. Almodovar (eds.), *Actas do Encontro Ibérico sobre História do Pensamento Económico*. Lisboa: CISEP, 279-292.
- Almodovar, António, 1993. Introdução a José da Silva Lisboa, *Escritos Económicos Escolhidos (1804-1820)*. Lisboa: Banco de Portugal, 2 Vols. (Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português).
- Almodovar, António, 1995. *A Institucionalização da Economia Política Clássica em Portugal*. Porto: Edições Afrontamento.
- Arruda, J. Jobson de Andrade, 1980. *O Brasil no Comércio Colonial*. São Paulo: Hucitec.
- Arruda, J. Jobson de Andrade, 1986. O Brasil e a crise económica de Portugal na primeira década do século XIX. *Ler História*, nº 13.
- Cardoso, José Luís, 1988. A influência de Adam Smith no pensamento económico português (1776-1811/12). In: José Luís Cardoso (ed.), *Contribuições para a História do Pensamento Económico em Portugal*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 85-110.
- Cardoso, José Luís, 1989. *O Pensamento Económico em Portugal nos Finais do Século XVIII (1780-1808)*. Lisboa: Editorial Estampa.
- [CLP] *Colecção de Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações, 1750-1820*, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva. Lisboa: Tipografia Maignense, 1825-1830.

- Lima, Oliveira, 1909. *D. João VI no Brasil, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio (2ª edição, 1945).
- Lisboa, José da Silva, 1804. *Princípios de Economia Política para Servir de Introdução à Tentativa Económica do Autor dos Princípios de Direito Mercantil*. Lisboa: Imprensa Régia.
- Lisboa, José da Silva, 1808-9. *Observações sobre o comércio franco do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia.
- Lisboa, José da Silva, 1810a. *Observações sobre a franqueza da indústria e estabelecimento de fábricas no Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia.
- Lisboa, José da Silva, 1810b. *Observações sobre a prosperidade do Estado pelos liberais princípios da nova legislação do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia.
- Lisboa, José da Silva, 1993. *Escritos Económicos Escolhidos (1804-1820)*. Lisboa: Banco de Portugal, 2 Vols. (Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português).
- Magalhães, Joaquim Romero, 1998. As novas fronteiras do Brasil. In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (eds.), *História da Expansão Portuguesa*, Vol. III, 10-42.
- Maxwell, Keneth, 1998. Ideias imperiais. In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (eds.), *História da Expansão Portuguesa*, Vol. III, 410-420.
- Mota, Carlos Guilherme, 1971. *Atitudes de Inovação no Brasil, 1789-1801*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Neves, Guilherme P., 1995. Do império luso-brasileiro ao império do Brasil, 1789-1822. *Ler História*, nº 27-28, 75-102.
- Novais, Fernando António, 1979. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec.
- Pedreira, Jorge M., 1998. O fim do império luso-brasileiro. In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (eds.), *História da Expansão Portuguesa*, Vol. IV, 215-227.
- Pereira, Miriam Halpern, 1987. Atitudes políticas e relações económicas internacionais na primeira metade do século XIX em Portugal. *Ler História*, nº 10, 53-73.

Rocha, António Penalves, 1996. *A Economia Política na Sociedade Escravista*. São Paulo: Editora Hucitec.

[RSC] D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros (1783-1811)*. Lisboa: Banco de Portugal, Tomos I e II (Colecção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português), 1993.

Schwartz, Stuart, 1998a. O Brasil no sistema colonial. In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (eds.), *História da Expansão Portuguesa*, Vol. III, 138-153.

Silva, A. Diniz, 1993. Introdução a D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros (1783-1811)*. Lisboa: Banco de Portugal (Colecção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português).